# LEI Nº 2.191, DE 06 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUPÇÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO."

**FÁBIO GODOY GRATON**, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica determinada a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira SP, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

**Parágrafo Único** - Considera obra paralisada, para efeitos desta Lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2°** - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1° desta Lei, deverá conter também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 3°** - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o art. 1° desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralização da obra.

**Art. 4°** - Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 06 de julho de 2022.

**FÁBIO GODOY GRATON**
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local
de costume na data supra.

**PAULA TEIXEIRA GONÇALVES**
Diretora do Departamento. de Administração
Autógrafo nº. 2.230/2022